NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SERVIÇOS DE ROÇAMENTO, VARRIÇÃO, PODA E JARDINAGEM DAS EMPRESAS DME

CONDIÇÕES BÁSICAS

1.1. **Deverá ser entregue cópias autenticadas das fichas de registro dos empregados e das carteiras de trabalho as empresas DME.**

1.2. As normas aplicáveis aos serviços a serem realizados existentes na Portaria 3214/MTB/78 deverão ser seguidas integralmente.

1.3. Deverá ser realizada integração de segurança e apresentação dos EPI´s, EPC´s e veículos antes do início das atividades. O SESMT das empresas DME será responsável pela integração.

1.4. A Ordem de Serviço deverá ser elaborada para cada colaborador de acordo com a Norma Regulamentadora nº 1. **Deverá ser entregue cópias autenticadas desses documentos as empresas DME.**

1.5. O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), exigido na Norma Regulamentadora nº 1, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, deverá ser elaborado e a **cópia do mesmo digitalizada deverá ser fornecida as empresas DME em um prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato.**

1.6. À contratada caberá a responsabilidade de fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como exigir o seu uso. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3214/MTB/78. As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação. Os EPI´s e EPC´s serão vistoriados pelo SESMT das empresas DME antes do início das atividades. **A cópia autenticada da ficha individual de entrega de EPI´s deverá ser fornecida as empresas DME inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.**

Equipamentos de Proteção Individual

Todo trabalhador deve possuir equipamentos de proteção individual (EPI´s), compatíveis com a tarefa que vai executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.

Cada trabalhador deve estar ciente de que de acordo com a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, está obrigado a utilizar os Equipamentos de Proteção fornecidos pela empresa, bem como é dever da empresa fornecê-los gratuitamente e fiscalizar o seu uso.

a. Luvas de couro para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas de raspa, vaqueta ou outro material compatível, que proteja devidamente as mãos do trabalhador.

b. Luvas impermeáveis: Os serviços que as mãos dos trabalhadores se exponham a trabalhos em áreas molhadas, tintas ou outros líquidos devem ser executados com luvas impermeáveis adequadas ao produto.

c. Calçados: Para qualquer atividade, o trabalhador deve estar devidamente calçado com botas ou botinas de segurança, nunca utilizando calçados comuns.

d. Capacetes de segurança: nos locais de serviço, qualquer que seja o ambiente, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança de aba frontal ou aba total de classe B.

e. Conjunto para trabalho com diferença de nível:

   i. É obrigatória a utilização de cinto de eletricista tipo paraquedista com talabarte em conjunto com trava quedas preso em linha de vida ou talabartes com dupla espia.
   ii. Antes de sua utilização, devem ser verificadas as suas condições gerais. Qualquer defeito no cinturão, talabarte, linha de vida, trava quedas, mosquetão, estropo e gancho de ancoragem determinará sua substituição da peça danificada.
   iii. Nos serviços com risco de queda e diferença de nível (superior a 2,00 m), o uso do conjunto é obrigatório. Alcançada a posição de serviço, o talabarte deve ser fixado num ponto de apoio firme.

f. Capas contra chuva: devem ser de material impermeável, ventilada, sem vazamento e adequada ao trabalho, permitindo total liberdade de movimento.

g. Óculos de segurança contra impactos deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

h. Perneiras de couro ou material sintético: para serem utilizadas contra picadas de cobras e animais peçonhentos em trabalhos realizados na zona rural ou outra atividade do tipo.

i. Calça anticorte para motosserra confeccionada em poliéster, fibras internas de proteção em poliéster, forro em poliéster: Deverá ser utilizada durante as operações com motosserra.

j. Luva para motosserra: Deverá ser utilizada durante as operações com motosserra.

k. Durante os trabalhos em áreas britadas de subestação os trabalhadores deverão utilizar vestimentas antichamas adequadas às atividades, contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10. **Deverá ser entregue cópia do Certificado de Aprovação (CA) do uniforme antichama ao SESMT das empresas DME.**

l. Proteção auditiva: Deverão ser utilizados protetores auriculares para trabalhos com risco ruído acima dos limites de tolerância.

m. Proteção respiratória: Deverá ser utilizada proteção semifacial com filtros adequados para pesticidas.

1.7. A Norma Regulamentadora nº 7, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, deverá ser seguida integralmente e **cópia autenticada do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários deverão ser fornecidas as empresas DME inicialmente e sempre que houver novas emissões. O documento anual do PCMSO digitalizado deverá ser entregue as empresas DME em um prazo máximo de 30 dias após o inicio das atividades.**

1.8. A empresa contratada **deverá fornecer mensalmente** dados relativos às estatísticas de acidente, contendo o número de funcionários que trabalham no contrato com as empresas DME, número de horas homens trabalhadas, número de acidentes ocorridos com dias de afastamento e cálculos de taxas de frequência e gravidade.

1.9. Os funcionários expostos ao agente eletricidade devem ser autorizados de acordo com exigências da Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. **O comprovante autenticado de curso Básico (40 horas) da referida norma deverá ser entregue as empresas DME.**

Obs1: Nos meses que os funcionários forem designados a realizarem atividades dentro dos pátios britados de subestações, conforme prevê o contrato, será obrigatório o pagamento de adicional de periculosidade, em cumprimento à NR-16.
Obs2: Conforme determinado pela NR-10, todas atividades a serem realizadas em áreas de risco de origem elétrica não poderão ser realizadas individualmente.

1.10. Se necessário a utilização de máquinas automotrizes, as mesmas devem ser operadas apenas por pessoas devidamente capacitadas e que possuam a CNH adequada. O treinamento necessário é regulamentado pela Norma Regulamentadora 12 – anexo II, item 1.1. **Deverá ser entregue as empresas DME cópia autenticada do comprovante do curso.**

1.11. De acordo com a Norma Regulamentadora nº 12, anexo V, os empregadores devem promover, a todos os operadores de motosserra e similares, treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de oito horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções. **Deverá ser entregue as empresas DME cópia autenticada do comprovante do curso.**

1.12. Deverá ser realizada capacitação de colaboradores para trabalho em altura, através de realização de curso teórico e prático nos moldes da NR – 35, para funcionários que necessitarem realizar suas atividades com diferença de nível acima de 2,00 metros. **A cópia autenticada do certificado deverá ser apresentada as empresas DME.**

1.13. Para os funcionários que trafegam com carros da contratada, **deverá ser fornecido as empresas DME cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao tipo de veículo a ser conduzido.**

1.14. Comunicação de acidentes: quando da ocorrência de acidente grave ou fatal, a contratada deverá comunicar imediatamente o Gestor do Contrato (pessoalmente ou por telefone). Não

será permitida a divulgação do acidente pela contratada. Deverá ser entregue uma cópia da CAT ao SESMT das empresas DME, sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da empreiteira.

1.15. As questões de segurança da Empresa Contratada **serão fiscalizadas de acordo com o procedimento denominado Fiscalização das Empresas Terceirizadas nas empresas DME.**

OBS. O procedimento poderá ser consultado junto ao setor de Segurança do Trabalho.

1.16. Nos casos em que se fizer necessário, cabe a contratada a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho com a urgência que o caso exigir, utilizando os meios adequados e recursos da comunidade por sua conta e risco. Se avaliado como necessário, deverá ser acionado o SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) para o resgate de vítima, através do tel. 192. O Corpo de Bombeiros também poderá ser acionado (tel. 193).

1.17. Condições para trabalho: Ao encarregado de serviço cabe, antes de iniciar as tarefas, verificar as condições de saúde de seus subordinados, bem como, estes devem comunicar ao seu superior imediato, quando por motivos de saúde ou outro, não estiverem em condições de executar o serviço que lhes foi determinado.

1.18. Sinalização: o local do trabalho deve ser sinalizado por meio de cones, placas de aviso, grades, cordas, cavaletes, etc., e sempre que for necessário. A proteção contra obstáculos oriundos das atividades será de inteira e total responsabilidade da contratada.

1.19. Bebidas alcoólicas e/ou tóxicos: Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.

CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678

Assinado de forma digital por CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678
Dados: 2025.04.16 18:10:06 -03'00'